



Projeto de Lei Ordinária nº 179/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Toni Russo e dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas) para animais comunitários e em situação de rua.

NOTAS DO RELATOR

A Tese 917 de Repercussão Geral do STF estabelece que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)."

Para que o projeto seja considerado constitucional sob este Tema, ele precisa atender a dois requisitos negativos cruciais: 1) Não tratar da estrutura ou da atribuição dos órgãos do Executivo. 2) A despesa criada deve ser meramente reflexa ou de pequena monta, sem afetar a organização administrativa de forma essencial.

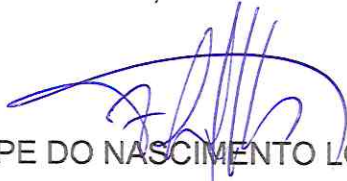
A despesa criada por este projeto não é um mero reflexo da lei. É uma despesa nova, contínua e estrutural, que exige: Investimento inicial - Compra ou construção das casinhas, Logística e Pessoal - Organização para a instalação dos abrigos em "edificações de uso público" e despesa de custeio continuada - Mão de obra e insumos para a limpeza e manutenção regular (Art. 4º).

Somente o Chefe do Executivo tem a competência para avaliar a conveniência, a oportunidade e a capacidade orçamentária para assumir esses novos encargos de forma contínua, sem comprometer outras áreas essenciais da administração.

Embora o Tema 917 flexibilize o vício de iniciativa em relação à criação de despesas, ele mantém a vedação absoluta do Poder Legislativo invadir a competência do Executivo para dispor sobre a atribuição de seus órgãos.

O projeto é inconstitucional, pois ao obrigar o Executivo a instalar, manter e limpar os abrigos, ele legisla sobre a atribuição dos órgãos da Administração Pública, violando a própria ressalva imposta pela Tese 917 e o princípio da Separação de Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República.

Armação dos Búzios, 06 de outubro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 179/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **inconstitucionalidade da matéria**. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2025.



Felipe Lopes

Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga

Membro